



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI Nº. 2.241/2021

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO USO DE LÂMPADAS DE LED NA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PRÉDIOS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o emprego de lâmpadas LED para a iluminação de prédios públicos municipais.

Parágrafo único. Determina que toda a Iluminação Pública do município, compreendendo a Sede e os Distritos, será obrigatório a utilização de lâmpadas de LED.

Art. 2º O Município e os demais órgãos públicos terão o prazo de cinco anos para a adaptação total ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Original
Publicado em 23/04/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021